

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/100.095/2008

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY

PARECER CEE Nº 119/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy, localizada na Rua General Canabarro, n° 165, Bairro 25 de Agosto, Município de Duque de Caxias, mantenedora do Colégio de Aplicação **Professor José de Souza Herdy,** para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – segundo segmento e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados na seguinte Unidade Operativa: Unidade São João de Meriti, RJ, sede da Educação a Distância, Localizada na Rua da Matriz, nº 204, Centro, Município de São João de Meriti, e nos Pólos: Unidade Lapa, localizada na Rua da Lapa, nº 80 -11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, Unidade Santa Cruz da Serra, localizada na Avenida Automóvel Clube, nº 48 – 2º andar, Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias, RJ, Unidade Macaé, localizada na Avenida Atlântica, nº 854 - Parte, Praia Campista, Município de Macaé, RJ e Unidade São José, localizada na Rua Pedro Correia, nº 370 -Parte, Centro, Município de Duque de Caxias, RJ,em conformidade com as normas previstas nas Deliberações emanadas deste Colegiado, de nos 285/2003 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

Arody Cordeiro Herdy, Representante Legal da Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy Ltda - SOHERDY, mantenedora do Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/001-48, localizado na Rua General Canabarro, nº 165, Bairro 25 de Agosto, Centro, Município de Duque de Caxias, RJ, solicitou a este Conselho, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental - Segundo Segmento e Ensino Médio para Educação de Jovens e Adultos (EJA), nessa modalidade, a serem ministrados nas sequintes Unidades Operativas: Unidade Operativa de São João de Meriti, sede da Educação a Distância, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0006-52, localizada na Rua da Matriz, nº 204, Centro, Município de São João de Meriti, RJ, e nos **Pólos: Unidade Lapa**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0005-71, localizada na Rua da Lapa, nº 80 – 11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, Unidade Santa Cruz da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0003-00, localizada na Avenida Automóvel Clube, nº 48 – 2º andar, Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias, RJ, Unidade Macaé, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0011-10, localizada na Avenida Atlântica, nº 854 – Parte, Praia Campista, Município de Macaé, RJ e Unidade São José, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0009-03, localizada na Rua Pedro Correia, nº 370 - Parte, Centro, Município de Duque de Caxias, RJ, nos termos da Deliberação CEE nº 297/06, submetendo a apreciação sua Proposta Pedagógica.

A presente solicitação tem como finalidade primeira a oferta de escolarização de jovens e adultos que deseiam dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental ou Médio, assegurando-lhes oportunidades apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas presenciais - coletivas ou individuais - e não presenciais, garantindo a aquisição de competências, habilidades e atitudes, que promovam o desenvolvimento pleno da pessoa, o exercício da cidadania e autonomia para continuar aprendendo.

Em sua solicitação, a instituição informa, no projeto que os conteúdos das áreas de conhecimento da Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno, o estudo autônomo.

O Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy detém autorização de funcionamento para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para Educação de Jovens e Adultos, concedida pelo poder público municipal e estadual.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nos 285/03 e 297/06.

Justificativa.

O Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

Tendo em vista as transformações que ocorrem no mundo do trabalho, a instituição esclarece que a educação de jovens e adultos deve ter como objetivo, cumprir de maneira satisfatória sua função de preparar jovens e adultos para o exercício da cidadania e para esse mundo do trabalho necessitando, portanto, de mudanças significativas.

Neste sentido, a proposta pedagógica proposta pelo Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, apresenta-se como um instrumento para a efetiva universalização desse direito dos jovens e adultos, sendo esta entendida como uma modalidade da educação básica e não como "supletiva", sendo uma oferta regular, dirigida para cidadãos que não tiveram ou não puderam beneficiar-se da escolarização básica, na idade convencional.

Portanto, para a garantia do direito à educação, há que se estabelecer uma pedagogia e correspondente metodologia, próprias para a modalidade da educação de jovens e adultos, criando situações de ensino e aprendizagem adequadas às necessidades educacionais de jovens e adultos, realizando suas funções reparadora, equalizadora e permanente. A restauração do direito negado, a possibilidade de reentrada no sistema educacional, e da atualização permanente de conhecimentos, norteiam a proposta apresentada pela instituição.

O ensino a ser ministrado pelo Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações, e de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

O atendimento educacional a distância para Jovens e Adultos quer seja no segundo segmento do Ensino Fundamental, quer seja no Ensino Médio como prevê a LDB nº 9394/96, vem suprir uma demanda reprimida e acentuada nas regiões isoladas do nosso estado, mas igualmente presente nas regiões metropolitanas.

O aumento da escolaridade é visto como um dos fatores essenciais para a inclusão social e determinante para garantir uma melhor distribuição da renda nacional. A modalidade a distância vem se mostrando uma ferramenta eficaz, pois garante atendimento a um grande contingente de alunos sem a perda da qualidade;

Caracterização dos Cursos.

Tendo em vista as condições de vida da nossa clientela escolar, é oportunizada ao educando a livre iniciativa de escolha de seu atendimento, levando-se em conta o tempo que parou seus estudos, suas facilidades ou dificuldades em relação às disciplinas a serem estudadas, disponibilidades de horário, conciliação com compromissos de trabalho e família, sua capacidade de autodidatismo, outros, sempre visando atender às necessidades e à realidade mais ampla dos educandos.

Os cursos na modalidade a distância são caracterizados por momentos presenciais com carga horária pré-fixada para freqüência escolar e momentos não presenciais, que se caracterizam por estudo independente e orientado. Os alunos receberão encaminhamentos que atendam a ambos os momentos que compõe a sua forma de estudo.

Para os 100% dos conteúdos que integram cada disciplina, o Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy deverá garantir um mínimo de 20% desses, em momentos presenciais, devendo ter encaminhamentos para os demais conteúdos, os quais serão objetos de estudo na forma não presencial, sendo que todos eles poderão ser questionados pelos alunos, nas diferentes comunicações com o seu professor, para dirimir qualquer dúvida que por ventura o aluno possa ter e tentar solucionar as dificuldades, que poderão ser encontradas durante os seus estudos.

Ao ofertar estudos referentes ao Segundo Segmento do Ensino Fundamental, terá como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais, que consideram os conteúdos como meios para que os alunos desenvolvam as capacidades que lhes permitam produzir bens culturais, sociais, econômicos e deles usufruírem.

O Ensino Médio terá como referência, em sua oferta, os princípios, fundamentos e procedimentos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A organização dos seus princípios pedagógicos terá sustentação nos cinco eixos: a identidade, a diversidade, a autonomia, a interdisciplinaridade e a contextualização.

São objetivos fundamentais do Curso de Jovens e Adultos na modalidade a Distância do Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy:

- proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto-realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos posteriores;
- propiciar ao educando a compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- oferecer aos jovens e adultos, impedidos de seguir a escola regular em idade própria, a possibilidade de acesso ou continuidade de estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela, seus interesses, condições de vida e trabalho, oferecendo-lhes alternativas que substituam a freqüência diária obrigatória.
- possibilitar ao aluno, o desenvolvimento de sua formação cultural e humanística, por meio de um sistema de ensino flexível, segundo a disponibilidade de seu tempo, seu esforço próprio, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem.

Deste modo, o Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, com a utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica — Ensino Fundamental - Segundo Segmento e Ensino Médio, a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Credenciamento.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, diversas Alterações Contratuais e a 12^a Alteração Contratual onde está explicito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;
- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- Contrato de Locação de Imóvel não residencial, com Termo Aditivo prorrogando o prazo de uso até 02/04/2011;

- Declaração comprovando a capacidade patrimonial da instituição, pelos balanços de 2004. 2005 e 2007:
- Declaração atestando a idoneidade financeira da entidade firmada por estabelecimento bancário em operação no estado do Rio de Janeiro – Banco Safra SA;
- Declaração atestando a idoneidade financeira dos sócios, firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro – Banco Safra SA;
- Certidão negativa da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelo Segundo Ofício de Duque Caxias;
- Descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico apresentado;
- Biblioteca com acervo atualizado de livros para os cursos solicitados, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório, com adendo contendo capítulo específico para EAD;
- Comprovante de registro do site: www.soherdy.com br e e-mail: cap@soherdy.com.br;
- Listagem dos Cursos já autorizados;
- Relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;
- Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

Autorização.

Quanto ao pedido de Autorização de Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- a) Identificação;
- b) Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- Cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos contendo: justificativa, objetivos, estrutura curricular, planejamento temporal, ementário de cada um dos componentes curriculares, competências auferidas para terminalidade, requisitos de acesso, número de vagas proposto para cada curso, material didático e meios instrucionais a serem utilizados;
- d) Sistema de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos dos cursos;
- e) Sistema de controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais obrigatórias;
- f) Formas de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- g) Especificação do esquema operacional do curso indicando a sede e os pólos;
- h) Projeto Educacional contendo: estrutura didático-pedagógica e instalações físicas para atendimento aos alunos, em função do projeto a ser desenvolvido;
- i) Caracterização da Clientela;
- j) Critérios de Certificação;
- k) Organização Curricular (Matrizes Curriculares acompanhadas das competências auferidas para a terminalidade);
- I) Recursos materiais atendem aos cursos solicitados:
- m) Descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos;
- n) Justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- o) Programa de interação entre os alunos sejam eles residentes ou não residentes no município onde se localiza a instituição ou seus pólos;
- p) Matrizes Curriculares acompanhadas do planejamento temporal, com carga horária total do curso do Ensino Fundamental segundo segmento, de 1.200 (mil e duzentas) h/a, sendo 240 (duzentas e quarenta) h/a presenciais e 960 (novecentas e sessenta) h/a não presenciais (a distância), divididas em 04 (quatro) módulos de 300 (trezentas) h/a cada. Para o Ensino Médio a carga horária total do curso é de 1.080 (mil e oitenta) h/a, sendo 216 (duzentas e dezesseis) h/a presenciais e 864 (oitocentas e sessenta e quatro) h/a não presenciais (a distância), divididas em 03 (três) módulos de 360 (trezentas e sessenta) h/a cada:
- q) Relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações

- acadêmicas:
- r) Modelos de Certificados constantes dos autos de acordo com a legislação específica.

CREDENCIAMENTO DOS PÓLOS

Quanto ao credenciamento dos Pólos, a instituição juntou ao processo:

- a) **Pólo Lapa –** Unidade Operativa localizada na Rua da Lapa, nº 86 11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ.
 - 1) Denominação e informação comprovada sobre a localização do pólo Alvará
 - 2) Cartão de inscrição no CNPJ nº 40.359.259/0005-71
 - 3) Contrato de Sub Locação de Imóvel não residencial, com termino em 31/01/2013;
 - Descrição das instalações físicas e infra-estrutura de suporte e atendimento aos alunos e professores;
 - 5) Certidão negativa da Unidade Operativa emitida pelo 7º Ofício de Registro de Distribuição;
 - 6) Quadro da Equipe Técnico-administrativa, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - 7) Quadro de docentes, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - 8) Quadro de horário de atendimento dos docentes no pólo.
- b) **Pólo Santa Cruz da Serra –** Unidade Operativa localizada na Avenida Automóvel Clube, nº 48 2º andar, Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias, RJ.
 - 1) Denominação e informação comprovada sobre a localização do pólo Alvará
 - 2) Cartão de inscrição no CNPJ nº 40.359.259/0003-00
 - 3) Contrato de Cessão Parcial de Imóvel não residencial, com termino em 31/01/2010;
 - Descrição das instalações físicas e infra-estrutura de suporte e atendimento aos alunos e professores;
 - 5) Certidão negativa da Unidade Operativa emitida pelo Segundo Ofício de Duque de Caxias;
 - 6) Quadro da Equipe Técnico-administrativa, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - Quadro de docentes, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - 8) Quadro de horário de atendimento dos docentes no pólo.
- c) **Pólo Macaé –** Unidade Operativa localizada na Atlântica, nº 854 térreo, Praia Campista, Município de Macaé, RJ.
 - 1) Denominação e informação comprovada sobre a localização do pólo Alvará
 - 2) Cartão de inscrição no CNPJ nº 40.359.259/0011-10
 - 3) Contrato de Locação de área não edifica, com termino em 30/09/2027;
 - Descrição das instalações físicas e infra-estrutura de suporte e atendimento aos alunos e professores;
 - 5) Certidão negativa da Unidade Operativa emitida pelo Distribuidor de Macaé;
 - 6) Quadro da Equipe Técnico-administrativa, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - Quadro de docentes, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
 - 8) Quadro de horário de atendimento dos docentes no pólo.
- d) **Pólo São José –** Unidade Operativa localizada na Rua Pedro Correia, nº 370, Centro, Município de Duque de Caxias, RJ.
 - Denominação e informação comprovada sobre a localização do pólo Alvará
 - 2) Cartão de inscrição no CNPJ nº 40.359.259/0009-03
 - 3) Contrato de Locação de Imóvel não residência, com termino em 30/09/2027;
 - Descrição das instalações físicas e infra-estrutura de suporte e atendimento aos alunos e professores;
 - 5) Certidão negativa da Unidade Operativa emitida pelo Segundo Ofício de Duque de

Caxias:

- 6) Quadro da Equipe Técnico-administrativa, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
- 7) Quadro de docentes, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência;
- 8) Quadro de horário de atendimento dos docentes no pólo.

Em atendimento à Indicação nº 02 deste Colegiado, de 12/06/2007, a instituição apresentou relação composta por 04 (quatro) profissionais graduados e especialistas para que fosse formada Comissão, para visitar, "in loco", as instalações físicas da instituição em tela e das unidades operativas, indicadas para sede da Educação a Distância e para pólos, elaborando laudo consubstanciado, para posterior pronunciamento do relator.

Em 25/04/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 885, publicada no D. O. de 12/05/2008, nomeou a comissão verificadora composta por especialista, para verificar "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, no Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, localizada na Rua General Canabarro, nº 165, Bairro 25 de agosto, Município de Duque de Caxias, e nas Unidades Operativas de São João de Meriti, localizada na Rua da Matriz, nº 204, Centro, Município de São João de Meriti, RJ, da Lapa, localizada na Rua da Lapa, nº 86 – 11º andar, Lapa, Município do Rio de Janeiro, RJ, de Macaé, localizada na Avenida Atlântica, nº 854 – térreo, Praia Campista, Município de Macaé, RJ, de Santa Cruz da Serra, localizada na Avenida Automóvel Clube, nº 48 – 2º andar, Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias, RJ e de São José, localizada na Rua Pedro Correia, nº 370, Centro, Município de Duque de Caxias, RJ.

A comissão verificadora procedeu à visita em todas as Unidades Operativas, preenchendo a Ficha de Análise Processual do Plano de Curso de Educação de Jovens e Adultos, para os Ensino Fundamental e Médio, com a metodologia de Educação a Distância, proposta por este Colegiado, com resultado positivo para todos os itens (fls. 472 a 483), manifestando-se favoravelmente tanto ao credenciamento da instituição e dos pólos, quanto à autorização dos Cursos solicitados.

VOTO DO RELATOR

O Projeto proposto pelo Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy visa oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com a metodologia de Educação a Distância, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

No que tange às normas emanadas por este Colegiado para credenciamento de instituições e autorização de cursos, com a metodologia de Educação a Distância, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, estas foram contempladas pela instituição em sua solicitação.

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, o Plano de Curso e o relatório favorável da Comissão de Verificação que visitou, "in loco", a instituição, sou de Parecer Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da Sociedade Educacional Professor José de Souza Herdy, localizada na Rua General Canabarro, nº 165, Bairro 25 de Agosto, Município de Duque de Caxias, mantenedora do Colégio de Aplicação Professor José de Souza Herdy, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorizo o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental segundo segmento e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados na sequinte Unidade Operativa: Unidade São João de Meriti, sede da Educação a Distância, localizada na Rua Matriz, nº 204, Centro, Município de São João de Meriti, e nos Pólos: Unidade Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0005-71, localizada na Rua da Lapa, nº 80 – 11º andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, Unidade Santa Cruz da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0003-00, localizada na Avenida Automóvel Clube, nº 48 – 2º andar, Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias, RJ, Unidade Macaé, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0011-10, localizada na Avenida Atlântica, nº 854 – Parte, Praia Campista, Município de Macaé, RJ e Unidade São José, inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.259/0009-03, localizada na Rua Pedro Correia, nº 370 -Parte, Centro, Município de Duque de Caxias, RJ, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações emanadas deste Colegiado, de nos 285/2003 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

Quanto à temporalidade mencionada na Deliberação CEE nº 285/2003, a duração do curso de Ensino Fundamental deve ser de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Ensino Médio de 18 (dezoito) meses, para o cumprimento integral dos módulos oferecidos.

Ainda, com base no parágrafo 1º do artigo 2º da citada norma, nenhum período ou módulo pode ter duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2008

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator José Carlos Mendes Martins José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 2008.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 1º/12/2008 Publicado em 05/12/2008 Pág. 16 Republicado em 30/03 /2009 Pág. 11